



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 048 /2013

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº. 032/2009, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A RODOCON – CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da Republica**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº. 510.709.017-68 e **RODOCON - CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, sediada na Avenida Washington Luiz nº. 252, Niterói-RJ, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.090.575/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, portador do CPF nº. 414.037.467-53, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº. 5802/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 015/2009, que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2028ª reunião, realizada em 13.05.2013, têm entre si justo e avençado, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

É objeto deste 4º (quarto) Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 10/06/2013, do Contrato C-SUPJUR nº. 032/2009, conforme estabelecido em sua Cláusula Quinta – Prazos, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Os valores mensal e anual do Contrato C-SUPJUR nº. 032/2009 serão, respectivamente, de R\$ 34.861,02 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos) e R\$ 418.332,24 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), a título de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária 213105-Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO

Fica avençado que, a partir da celebração deste 4º (Quarto) Termo Aditivo, a CONTRATADA apresentará, por ocasião de cada ato de pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº. 032/2009, bem como em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2013.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Diretor Vice-Presidente
RODOCON

TESTEMUNHAS:

1.



Luiz Carlos Gonzaga

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2.



Caroline dos Santos Souza

Nome: Caroline dos Santos Souza

CPF: 133.562.257-82

